

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1790/80

INTERESSADO: CONSERVATÓRIO MUSICAL "ERNESTO NAZARETH"/CAPITAL

ASSUNTO : Plano de Curso de Qualificação Profissional IV em nível de 2º Grau - Formação de Técnico em Música, com Habilitações afins em Instrumentos: a)Piano; b)Acordeão; c) Violão.

RELATORA : Consa. MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

PARECER CEE Nº 1376 /80 - CEPG - APROVADO EM 10/09/80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Em atendimento ao disposto na Deliberação CEE nº 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo - Modalidade - Qualificação Profissional IV - constante do Processo CEE nº 1790/80 para a formação de Técnico em Música, com Habilitação afins em Instrumentos: a) Piano; b)Acordeão; c)Violão.

Trata-se de curso em nível de ensino do segundo grau, correspondente ao citado no artigo 13 - alínea "d" da Deliberação CEE nº 14/73, bem como o artigo 1º da Deliberação CEE nº 12/77, com apoio no Parecer CEE nº 1299/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, publicada no Diário Oficial de 05 de maio de 1979/,situado à Rua Canuto Saraiva, nº 547, na Capital, São Paulo, mantido pela Associação Instituto Musical de São Paulo, CGC nº 60.641.313/0001-50.

A Secretaria de Estado da Educação, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73 e Deliberação CEE nº 12/77.

2. APRECIAÇÃO:

O Plano em tela atende às exigências previstas na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73 /Deliberação CEE nº 12/77.

O processo foi devidamente informado pelo Serviço de Ensino Supletivo da Divisão de Currículo da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, que/ julgou estar em condições de ser aprovado.

II - CONCLUSÃO

1 - Aprova-se o Plano de Curso Supletivo - Modalidade - Qualificação Profissional IV - nos termos da Deliberação CEE nº 14/73, alínea "d" do artigo 13 e artigo 1º da Deliberação CEE nº 12/77, com apoio no Parecer CEE nº 1299/73, junto ao Conservatório Musical "Ernesto Nazareth", situado à Rua Canuto Saraiva, nº 547, Capital, em São Paulo, visando à formação do Técnico em Música, com Habilitações afins em Instrumentos: a) Piano; b) Acordeão; c) Violão.

2 - Fica o Estabelecimento obrigado a manter seu Plano de Curso adequado às orientações emanadas deste Conselho e proceder as alterações regimentais delas decorrentes.

CESG, em 15 de agosto de 1980

a) Consa. Maria Aparecida Tamaso Garcia
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Ferreira da Rosa Aquino, Bahij Amin Aur, Hamilcar Turelli, José Augusto Dias, José Maria Sestílio Mattei, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 20 de agosto de 1980

a) Cons. JOSÉ AUGUSTO DIAS - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de setembro de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente